



CLUBE NAVAL DE MAPUTO

REGULAMENTO INTERNO

APROVADO EM

**ASSEMBLEIAS GERAIS DE SÓCIOS
DE 8 DE NOVEMBRO 2001
E DE 16 DE MAIO 2002**

REVISTO EM

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 7 DE JULHO DE 2026**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Disposições gerais	3
CAPÍTULO II	Da admissão, direitos e deveres dos sócios	4
CAPÍTULO III	Das eleições e do voto	6
CAPÍTULO IV	Da Assembleia Geral	7
CAPÍTULO V	Do Conselho Geral	7
CAPÍTULO VI	Da Direcção	7
CAPÍTULO VII	Do Conselho Técnico	10
CAPÍTULO VIII	Das Secções Desportivas	11
CAPÍTULO IX	Dos instrutores e das escolas	12
CAPÍTULO X	Das classificações e exames	12
CAPÍTULO XI	Dos prémios e recompensas	13
CAPÍTULO XII	Das insígnias de classificação	14
CAPÍTULO XIII	Do registo de embarcações, direitos e deveres dos seus proprietários	14
CAPÍTULO XIV	Da utilização do material pertencente ao Clube	17
CAPÍTULO XV	Da utilização das instalações do Clube por embarcações	17
CAPÍTULO XVI	Da circulação e estacionamento de viaturas no recinto do Clube	19
CAPÍTULO XVII	Das penalidades	19
CAPÍTULO XVIII	Atribuições do Superintendente	22
CAPÍTULO XIX	Disposições complementares	23
ANEXO		25

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º. O presente Regulamento, complemento dos Estatutos do Clube Naval de Maputo, tem por fim coordenar as normas que se deverão seguir na execução de várias matérias expressas nos Estatutos, no que respeita à vida do Clube, e consignar os direitos e deveres dos sócios e as atribuições e prerrogativas dos diversos órgãos de carácter administrativo e técnico, que constitui matéria regulamentar.
- Artigo 2º. Em caso algum poderá ser admitida a alegação, por parte do sócio, do desconhecimento deste Regulamento e dos Estatutos.
- Artigo 3º. As embarcações do Clube são única e exclusivamente para serviço do Clube, escola, dos sócios, ou outros fins que a Direcção entender dever autorizar, tendo em atenção o Regulamento das próprias Secções.
- Artigo 4º. Os familiares dos sócios previstos no nº 21 do Artigo 8º dos Estatutos, só poderão utilizar-se das embarcações que o Clube possui, apropriadas a esse fim, quando estejam devidamente enquadradas nas Secções e sob tutela dos respectivos monitores.
- Parágrafo Único. A disposição apontada neste Artigo não traduz um direito, mas sim uma regalia que o Clube confere às famílias dos sócios, não podendo por isso prejudicar a actividade das Secções e os direitos dos sócios.
- Artigo 5º. O equipamento e material atribuído a cada Secção é da sua exclusiva responsabilidade, devendo esta verificar sempre, no acto de entrega ou utilização, o seu estado de conservação.
- Parágrafo 1º No caso de avaria total ou parcial, cada Secção, apresentará, após a recolha do equipamento e material utilizado, participação por escrito ao Conselho Técnico, a fim de se proceder como for de justiça.
- Parágrafo 2º Quando se não prove a culpabilidade da Secção, o Conselho Técnico procederá contra a quem for imputada a culpa.
- Artigo 6º. As tripulações, quando no mar, devem dar cumprimento aos sinais que lhes digam respeito.
- Artigo 7º. A recolha e armazenagem de barcos, palamentas, aparelhos e velame, pertencentes aos sócios, nos recintos próprios do Clube, só pode ter lugar quando os barcos se encontrem nele registados, sem prejuízo do estabelecido no nº 10º. do Artigo 8º dos Estatutos.
- Parágrafo Único. Em caso algum o Clube será responsável por perdas e danos causados no material dos seus associados durante a armazenagem.

- Artigo 8º. As receitas geradas provenientes de jóias, quotas, multas, taxas de armazenagem, aluguer de instalações, prestação de serviços e outras criadas e a criar, constituirão receita do Clube.
- Parágrafo 1º As receitas geradas por cada Secção, são consignadas às mesmas, devendo ser lançadas nas receitas gerais do Clube.
- Parágrafo 2º A utilização dos fundos mencionados no Parágrafo 1º, bem como a sua eventual movimentação entre Secções, sujeita a acordo entre as mesmas, deverá ser proposta pelo Conselho Técnico à Direcção para efeitos de homologação.
- Parágrafo 3º A contabilidade do Clube Naval deverá estar preparada de forma a apurar mensalmente as despesas e as receitas de cada Secção.
- Artigo 9º. As ordens, avisos, instruções internas e comunicações de serviço das Secções serão assinadas pelo respectivo Chefe de Secção ou por quem o regulamento complementar da Secção indicar, sendo visadas pela Comodoria.
- Artigo 10º. As disposições transitórias tomarão o nome de Avisos e serão divulgados por meio de afixação nos quadros do Clube, tornando-se desde logo como fazendo parte obrigatória das disposições regulamentares, devidamente visados pelo Presidente da Direcção, ou por um dos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Artigo 11º. As propostas de admissão a sócio do Clube dirigidas à Direcção, nos termos do Artigo 5º dos Estatutos deverão ser afixadas durante o período mínimo de quinze dias, para conhecimento dos restantes sócios, devendo ser apreciadas, pela sua ordem de entrada, na primeira reunião de Direcção após a sua retirada do painel.
- Parágrafo 1º As admissões de sócios aprovadas em reunião de Direcção, deverão constar da acta respectiva, devendo ser comunicadas aos interessados para que possam proceder, aos respectivos pagamentos da jóia e primeira quota.
- Parágrafo 2º Nem a Direcção nem o Clube se obrigam a prestar quaisquer esclarecimentos no caso em que uma proposta de admissão a sócio do Clube não seja aprovada.
- Artigo 12º. Nos termos do nº 1 do Artigo 4º dos Estatutos, poderão ser admitidos como sócios efectivos, os monitores de modalidades desportivas do Clube que, sob proposta da Secção, sejam reconhecidamente considerados úteis ao Clube nessa qualidade e como tal aprovados pela Direcção, com dispensa do pagamento de jóia.

- Artigo 13º. Para que os sócios efectivos, estudantes e contribuintes, possam ter os direitos concedidos nos Estatutos, é necessário que previamente tenham dado cumprimento, quando aplicável, ao disposto no nº 6 do seu Artigo 14º.
- Parágrafo Único. Todos os acidentes e incidentes ocorridos em que intervenham as pessoas mencionadas no nº 21º do Artigo 8º dos Estatutos são única e exclusivamente da responsabilidade do respectivo sócio.
- Artigo 14º. Uma vez na posse dos seus direitos, os sócios que desejam inscrever-se em qualquer das Secções Desportivas, terão de submeter-se à respectiva regulamentação.
- Parágrafo Único. Os sócios que se inscreverem nas Secções de Vela, Remo, Pesca Desportiva, Actividades Subaquáticas, Motonáutica e outras similares terão que fazer prova de que sabem nadar.
- Artigo 15º. Uma vez inscritos, os sócios apresentar-se-ão aos chefes das Secções Desportivas respectivas, seus superiores hierárquicos, cujas instruções são obrigados a acatar e cumprir.
- Artigo 16º. Os sócios atletas a que se refere o nº 5 do Artigo 4º dos Estatutos, deverão ser sócios ou familiares de sócios que enquanto desenvolvendo, em representação do Clube, uma modalidade desportiva, sejam reconhecidos, nesta qualidade, pela Direcção sob proposta da respectiva Secção.
- Artigo 17º. Poderão ser admitidos como sócios atletas os indivíduos que pretendendo representar o Clube, numa das modalidades desportivas praticadas internamente, sejam reconhecidos pelo seu mérito, nessa qualidade pela Direcção sob proposta da respectiva Secção.
- Parágrafo Único. Este estatuto terminará quando cessar a sua representação em nome do Clube.
- Artigo 18º. A transição de sócio estudante, ou de sócio atleta, para sócio efectivo, não implica o pagamento de jóia.
- Artigo 19º. O filho de sócio, antes de perder a regalia de filho de sócio, por imposição da idade e situação, pode pedir imediatamente a sua admissão com isenção de jóia.
- Artigo 20º. A dispensa do pagamento de quotas prevista no nº 23, do Artigo 8º dos Estatutos, só é aplicável, quando o sócio se ausente da cidade de Maputo, por um período superior a três meses, devendo ser comunicada por escrito ao sócio, que manterá o seu número de ordem apenas se a suspensão de pagamento de quotas for por um período inferior ou igual a 2 anos.
- Artigo 21º. A dispensa do pagamento de quotas previsto no nº 24, do Artigo 8º dos Estatutos, só é aplicável, quando o indivíduo recrutado, já à altura tiver a categoria de sócio efectivo ou estudante.

- Artigo 22º. Nos termos do nº. 6 do Artigo 14º. dos Estatutos, é também da inteira responsabilidade do sócio, o pagamento mensal de encargos (taxas e outros), à sua responsabilidade.
- Artigo 23º. É expressamente proibido a qualquer sócio proprietário de embarcação registada no Clube, habitá-la, a menos que a mesma esteja fundeada.
- Artigo 24º. É expressamente proibido a qualquer sócio permitir que os seus empregados utilizem os equipamentos lúdicos do Clube.
- Artigo 25º. Os sócios poderão utilizar terceiros em operações de reparação da sua embarcação, desde que para tal obtenha a aprovação da Comodoria.
- Artigo 26º. Os sócios poderão dispor de empregados privados para a manutenção das suas embarcações sob prévia aprovação da Comodoria.
- Artigo 27º. Não é permitida ao sócio a utilização do pessoal de marinhagem do Clube, dentro das horas normais de serviço, em qualquer operação de reparação e manutenção das suas embarcações.
- Artigo 28º. É permitido aos sócios fazer-se acompanhar de convidados, para frequência das instalações do Clube, nas seguintes condições:
- Parágrafo 1º Serão entregues seis convites por mês a cada sócio, no acto do pagamento de quotas, com direito a acesso e utilização gratuita das instalações sociais e desportivas do Clube. Estes convites só poderão ser utilizados no mês a que respeitem e sempre na presença do sócio ou do cônjuge, exclusivamente.
- Parágrafo 2º Esgotados que sejam os convites mensais dos sócios, e com excepção do acesso à piscina aos Sábados, Domingos e Feriados, será permitido o acesso às instalações do Clube e sua utilização, mediante o pagamento de taxa específica a determinar pela Direcção e aprovada em Conselho Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

- Artigo 29º. Para efeito de eleição dos corpos gerentes ou de quaisquer outras votações que no decorrer das Assembleias se realizem, quer sejam ou não por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa indicará sempre os nomes dos sócios que, não estando presentes, tenham delegado o seu voto, por meio de procuração, em quaisquer outros sócios.
- Parágrafo Único. Para que as procurações sejam tomadas em consideração, nos termos do Artigo 21º dos Estatutos e para os efeitos do parágrafo 3 do mesmo Artigo, terão de ser entregues na secretaria do Clube até ao encerramento da mesma, na antevéspera do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral a que são destinadas.

Artigo 30º. Nos termos do artigo 22º dos Estatutos, nenhum sócio poderá exercer mais que um cargo para que haja sido eleito ou nomeado, não impedindo este artigo que sócios membros dos corpos sociais possam assumir cargos vagos, para que tenham sido propostos nos termos dos artigos 25º e 40º dos Estatutos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º. Nos termos do Artigo 32º dos Estatutos, o presente Regulamento, só poderá ser alterado ou revogado mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GERAL

Artigo 32º. Os sócios convidados para estarem presentes ao Conselho Geral, deverão sê-lo com um prazo mínimo de antecedência de oito dias, mediante carta emitida e protocolada pela Secretaria, com o respectivo recibo.

CAPÍTULO VI DA DIRECÇÃO

Artigo 33º. A Direcção não pode adquirir bens imóveis, nem aliená-los, sem o acordo da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º. Para obrigar o Clube, em todos os actos que envolvam responsabilidade pecuniária, serão precisas duas assinaturas, sendo uma a do Presidente, ou de um dos Vice-Presidentes ou do Secretário-Geral e, a outra, do Tesoureiro ou do seu Adjunto.

Artigo 35º. As deliberações da Direcção serão consideradas aprovadas quando tomadas na presença de pelo menos seis dos seus membros efectivos e suplentes.

Artigo 36º. Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- 1º Presidir às sessões da Direcção;
- 2º Dar posse aos Responsáveis das Secções Desportivas;
- 3º Assinar com o Secretário-Geral os cartões de identidade dos sócios;
- 4º Assinar com o Comodoro e o Secretário-Geral os títulos de registo no Clube, dos barcos de recreio, propriedade dos sócios;
- 5º Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador judicial, desde que mandatado pela Direcção vigente;
- 6º Resolver casos de urgência informando, posteriormente, a Direcção;
- 7º Dirigir e orientar a administração do Clube, submetendo o seu programa de trabalho à apreciação da Direcção;

- 8º Designar, na sua ausência ou impedimento, qual o Vice-Presidente que o substitui.

Artigo 37º. Compete em especial aos Vice-Presidentes:

- 1º Coordenar a área ou áreas que a Direcção lhes atribuir, por proposta do Presidente.
- 2º Substituir o Presidente, pela ordem que este determinar, quando do seu impedimento ou ausência;
- 3º Resolver casos de urgência informando posteriormente a Direcção;

Artigo 38º. Compete em especial ao Comodoro:

- 1º Presidir às sessões do Conselho Técnico, onde terá voto de qualidade, e orientar os respectivos trabalhos;
- 2º Presidir à coordenação técnica do Clube, por intermédio do Conselho Técnico, assegurando a articulação entre as Secções Desportivas, a Direcção e os demais órgãos competentes do Clube;
- 3º Rubricar os livros de actas do Conselho Técnico e das Secções e lavrar, ou mandar lavrar, os termos de abertura e encerramento, que assinará;
- 4º Assinar as actas das sessões do Conselho Técnico, a correspondência interna das Secções Desportivas, os títulos de registo no Clube das embarcações e os pareceres, que sejam submetidos à Direcção (entende-se por correspondência interna toda a correspondência trocada entre o Conselho Técnico e as Secções Desportivas e entre o Conselho Técnico e a Direcção);
- 5º Velar pela boa ordem e arrumação do material e sua conservação, e propor à Direcção a distribuição genérica dos espaços destinados a parque náutico;
- 6º Fiscalizar e regular o funcionamento das escolas das diferentes Secções;
- 7º Convocar a reunião do Conselho Técnico, fiscalizando depois o rigoroso cumprimento das resoluções tomadas;
- 8º Designar, na sua ausência ou impedimento, qual o Vice-Comodoro que o substitui.

Artigo 39º. Compete em especial aos Vice-Comodoros:

- 1º Coordenar as áreas ou Secções que a Direcção lhes atribuir, por proposta do Comodoro;
- 2º Substituir o Comodoro, pela ordem que este determinar, nos seus impedimentos ou ausências;

- 3º Colaborar com o Comodoro em tudo que lhe for possível para bem do Clube.

Artigo 40º. Compete em especial ao Secretário-Geral:

- 1º Coordenar, na generalidade, a área administrativa, incluindo segurança e limpeza do Clube;
- 2º Redigir, assinar e expedir, duma maneira geral, todo o expediente;
- 3º Redigir e proceder à leitura das actas das sessões da Direcção;
- 4º Resolver casos de urgência submetendo todos os seus actos, posteriormente, à aprovação da Direcção, na primeira sessão a realizar.

Artigo 41º. Compete em especial ao Tesoureiro ou, na sua ausência, ao Tesoureiro Adjunto:

- 1º Ter à sua guarda os bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube;
- 2º Abrir e movimentar contas em Bancos, à escolha da Direcção, nos termos do Artigo 34º deste Regulamento, considerando em cofre à sua guarda, apenas a quantia julgada necessária para as despesas correntes;
- 3º Ter sempre em dia e convenientemente arrumada a escrita a seu cargo;
- 4º Apresentar mensalmente à Direcção balancetes que, depois de assinados por si, pelo Secretário-Geral e pelo Presidente, serão afixados, num quadro bem visível aos sócios, para apreciação;
- 5º Fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal, os livros e mais documentos que digam respeito à administração financeira do Clube;
- 6º Verificar e efectuar os pagamentos autorizados em sessão da Direcção;
- 7º Processar as folhas de salários do pessoal contratado do Clube e devido pagamento;
- 8º Resolver casos de urgência, submetendo os seus actos, posteriormente, à aprovação da Direcção, na primeira sessão a realizar.

Artigo 42º. Compete em especial aos Vogais:

- 1º Coadjuvar qualquer membro da Direcção, cumprindo e fazendo cumprir os serviços ou comissões de que forem encarregados;
- 2º Substituir nos seus impedimentos ou ausências o Secretário-Geral;
- 3º Resolver casos de urgência, submetendo os seus actos, posteriormente, à aprovação da Direcção, na primeira sessão a realizar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 43º. As reuniões ordinárias do Conselho Técnico terão lugar por convocação do Comodoro, podendo as reuniões extraordinárias ser convocadas pelo Comodoro ou por um mínimo de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único. De todas estas reuniões serão lavradas actas em livro próprio com termos de abertura e encerramento assinados pelo Comodoro.

Artigo 44º. O Conselho Técnico exerce, em matéria desportiva, náutica e técnica, a competência própria que lhe é conferida pelo artigo 56.º dos Estatutos, competindo-lhe em especial:

- 1º Inspeccionar e fiscalizar tudo o que diga respeito ao material e equipamento desportivo do Clube, providenciando a reparação do que de tal necessitar;
- 2º Zelar pela boa organização dos treinos e pela segurança do equipamento e dos sócios praticantes, reclamando da Direcção as providências necessárias;
- 3º Fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, em especial na parte respeitante a assuntos náuticos e desportivos;
- 4º Orientar, coordenar e fiscalizar o funcionamento das Secções Desportivas e aprovar os respectivos programas e calendários de actividades;
- 5º Aprovar os anúncios e instruções de regata e ratificar as listas de atletas que representem o Clube em provas oficiais;
- 6º Nomear, de entre os seus membros, os que devam representar o Clube junto de comissões oficiais ou organizadoras de certames;
- 7º Inquirir e julgar, em primeira instância, da responsabilidade de Patrões e Marinheiros-Motoristas em casos de abalroamento, naufrágio, encalhe ou avaria com danos para o Clube ou terceiros;
- 8º Julgar protestos e reclamações respeitantes a cada Secção e propor ou aplicar penalidades dentro da sua área de competência;
- 9º Requerer à Direcção a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário para resolver assuntos técnicos que interessem ao Clube;
- 10º Resolver os casos de carácter técnico omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Técnico nas matérias da sua competência são eficazes desde a sua aprovação, não carecendo de ratificação prévia pela Direcção, à qual é dado conhecimento nos termos do artigo 61.º dos Estatutos.

Artigo 45º. Compete ao Conselho Técnico nomear um secretário que terá em especial como funções:

1º Redigir e proceder à leitura das actas das sessões do Conselho Técnico;

2º Redigir e expedir, duma maneira geral, todo o expediente.

Parágrafo Único. As atribuições do secretário poderão ser conferidas ao pessoal da secretaria da Comodoria.

CAPÍTULO VIII DAS SECÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 46º. A coordenação financeira das actividades das Secções Desportivas será feita pelo Clube, através da Tesouraria, que registará as respectivas receitas e custos. Cada Secção elaborará proposta de orçamento anual, plano de actividades e plano de receitas e despesas, a submeter ao Conselho Técnico que por sua vez irá submeter à Direcção para aprovação e devem acompanhar e reportar sobre a execução dos mesmos.

Artigo 47º. Compete às Secções Desportivas, por intermédio do respectivo Chefe de Secção ou dos órgãos internos previstos nos seus regulamentos complementares:

1º Organizar escolas, treinos e acções formativas;

2º Promover e desenvolver de forma contínua a prática da respectiva modalidade;

3º Elaborar o respectivo plano anual de actividades e proposta de orçamento;

4º Zelar pelo material e equipamento afectos à Secção e manter inventário actualizado;

5º Propor reparações, aquisições e necessidades operacionais;

6º Elaborar o calendário de provas, eventos e actividades da modalidade em coordenação com os órgãos federativos para aprovação do Conselho Técnico;

7º Propor ao Conselho Técnico e à Direcção a nomeação de instrutores, treinadores ou técnicos;

8º Elaborar relatórios periódicos da sua actividade.

Artigo 48º. As competências específicas de cada Secção Desportiva, consoante a natureza da respectiva modalidade, constarão de regulamento complementar próprio, aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Técnico, com homologação na primeira Assembleia Geral subsequente. Até à aprovação dos respectivos regulamentos complementares, mantêm-se aplicá-

veis, com as adaptações necessárias, as competências constantes da redacção anterior dos artigos 48.º e 49.º.

- Artigo 49º. As matérias específicas de escola, treino, selecção de atletas, utilização do equipamento, segurança, manutenção corrente, calendário competitivo e organização interna de cada modalidade serão reguladas nos respectivos regulamentos complementares das Secções, nos termos do artigo anterior.
- Artigo 50º. As pessoas mencionadas no nº 21 do Artigo 8º dos Estatutos, podem ser admitidas à frequência das Secções.
- Artigo 51º. Em casos excepcionais poderá ser admitida a frequência das Secções, pelo prazo máximo de 60 dias, por não sócios, ao fim do qual deverão regularizar o seu vínculo ao Clube.

CAPÍTULO IX DOS INSTRUTORES E DAS ESCOLAS

- Artigo 52º. Os instrutores, treinadores ou técnicos de cada Secção serão nomeados pela Direcção, sob proposta da respectiva Secção, com parecer do Conselho Técnico e Comodoro.
- Artigo 53º. Todas as escolas relativas às Secções Desportivas, reger-se-ão de acordo com as normas específicas de cada uma delas.

CAPÍTULO X DAS CLASSIFICAÇÕES E EXAMES

- Artigo 54º. As classificações de Marinheiro, Marinheiro-Motorista, Patrão de Vela e Patrão-Motorista serão conferidas pela Administração Marítima do Porto de Maputo, aos sócios e às pessoas mencionadas no Artigo 68º dos Estatutos que obtenham a aprovação no respectivo exame.
- Artigo 55º. A classificação de Patrão de Costa e de Alto Mar será conferida pela Administração Marítima do Porto de Maputo aos sócios e às pessoas mencionadas no Artigo 68º. dos Estatutos que obtenham aprovação nos exames prático e teórico que constam da respectiva legislação vigente.
- Artigo 56º. As pessoas mencionadas no nº 21 do Artigo 8º dos Estatutos, podem frequentar os diversos cursos a efectuar pelo Clube.
- Parágrafo Único. A Direcção poderá autorizar, a título excepcional, nos termos do Artigo 51º deste Regulamento, a frequência dos cursos a efectuar a estranhos ao Clube.
- Artigo 57º. O júri para exames de patrões e marinheiros, será constituído pela Administração Marítima do Porto de Maputo.
- Artigo 58º. A efectivação de qualquer curso, depende de um limite mínimo de inscrições, o qual será determinado pelo Conselho Técnico.

- Artigo 59°. Todas as decisões dos júris de exames, com excepção ao referente ao Artigo 52°, ficarão exaradas em livro próprio à responsabilidade do Conselho Técnico.
- Artigo 60°. Ainda que aprovados, os candidatos não poderão usufruir das regalias a que têm direito enquanto não estiverem de posse do respectivo certificado.
- Artigo 61°. Todos os sócios com a classificação de Patrão serão considerados oficiais do Clube, quando para isso nomeados.

CAPÍTULO XI DOS PRÉMIOS E RECOMPENSAS

- Artigo 62°. As condecorações a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 78.º dos Estatutos serão destinados a premiar, pela ordem das suas graduações:
- a) As entidades ou indivíduos, sócios ou não do Clube Naval de Maputo, que tenham contribuído para o seu desenvolvimento e prosperidade com meios materiais de reconhecida importância;
 - b) Os sócios que se tenham distinguido pela sua competência técnica, em trabalhos relativos à divulgação, cultura e expansão das actividades desportivas, nas suas variadas manifestações;
 - c) Os que se tenham distinguido por actos de abnegação ou de bravura praticados no mar;
 - d) Os que se tenham distinguido em provas desportivas.
- Artigo 63°. A concessão das condecorações a que alude o Artigo anterior nas suas alíneas a), b) e c), deverá obedecer às seguintes normas:
- 1.º O Colar de Valor e Mérito com Medalha de Ouro, bem como as Medalhas de Mérito e de Serviços Distintos de Ouro, só podem ser concedidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Mesa, da Direcção ou Conselho Fiscal;
 - 2.º As Medalhas de Mérito e de Serviços Distintos, de Prata e Cobre, serão concedidas pela Direcção, em sessão plena de todos os seus componentes e por unanimidade.
- Artigo 64°. A concessão das condecorações a que alude a alínea d) do Artigo 62.º deste Regulamento, será concedida pela Direcção.
- Artigo 65°. Na concessão das condecorações deverão constar dos respectivos diplomas os motivos que lhes deram origem.
- Parágrafo Único. Os diplomas serão entregues aos contemplados pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direcção conforme os casos, cujas sessões serão especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 66º. A concessão de menções honrosas a que alude o número 2 do Artigo 77º dos Estatutos caberá à Direcção.

CAPÍTULO XII DAS INSÍGNIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 67º. Para as diversas classificações descritas no Regulamento são adoptadas as seguintes insígnias, representadas por figuras sugestivas, dentro de uma circunferência de quatro centímetros de diâmetro, com fundo branco e debruada a azul escuro com uma cinta de três milímetros de largura, designadamente:

- a) Nadador – Uma bóia vermelha, traçada a preto, com as respectivas espigas-de-borda, também a preto;
- b) Motorista – Uma hélice de três pás, vermelha e traçada a preto;
- c) Velejador – Marinheiro: uma âncora vermelha e traçada a preto; Patrão: uma roda-de-leme vermelha; Patrão de Costa: uma roda-de-leme azul.

CAPÍTULO XIII DO REGISTO DE EMBARCAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS SEUS PROPRIETÁRIOS

Artigo 68º. Os sócios do Clube Naval, proprietários de embarcações de recreio, deverão registá-las no Clube, se pretenderem usufruir das facilidades de embarque/desembarque, fornecendo, para esse efeito, as indicações que lhe forem exigidas pelo Conselho Técnico, de acordo com as determinações oficiais.

Os requisitos para o registo das embarcações no Clube são os seguintes:

- a) Apresentação do Título de Propriedade registado em Moçambique e em nome do sócio;
- b) Apresentação da Licença de Navegação actualizada;
- c) Apresentação de fotografia (6x8) da embarcação (vista lateral, contendo a matrícula);
- d) Apresentação da carta que o habilita a movimentar a referida embarcação.

Artigo 69º. Os proprietários das embarcações registadas no Clube têm direito:

- 1º Utilização da rampa, de acordo com o Artigo 94º deste Regulamento, bem como do pessoal de marinhagem no acto de movimentar a sua embarcação, dentro do recinto do Clube;
- 2º Facilidade de estacionamento e ancoradouro precário (inferior a um dia) no caso da embarcação não ter estacionamento no Clube.

Artigo 70º. Os proprietários das embarcações de recreio registadas no Clube, têm por dever:

- 1º Cumprir rigorosamente as disposições do Regulamento que dizem respeito ao uso da sua embarcação;
- 2º Acatar e cumprir as disposições legais em vigor sobre a matéria ou quaisquer outras disposições oficiais vigentes;
- 3º Acatar e cumprir os preceitos estabelecidos no que respeita aos cumprimentos e praxes adoptadas na marinhagem de recreio;
- 4º Acatar e cumprir todas as determinações do Conselho Técnico;
- 5º Prestar assistência, socorro ou reboque, a qualquer embarcação que no mar se encontre em dificuldades quer seja ou não do registo do Clube Naval, sob pena de incorrer em processo disciplinar que poderá levar à expulsão do Clube caso a ocorrência seja comprovada;
- 6º Manter em boas condições as carretas de transporte das suas embarcações.

Parágrafo Único. Quando o Comodoro, ou quem o substitua, verificar que as carretas não estão em boas condições, dará disso conhecimento ao proprietário da embarcação solicitando que providencie para o seu arranjo. Na falta de atendimento do pedido, ficará o sócio proibido de movimentar a sua embarcação.

Artigo 71º. Nenhuma embarcação registada e estacionada no Clube poderá sair das suas instalações, sem que para tal o seu proprietário tenha previamente obtido a autorização emitida pela Comodoria para o efeito, devendo para tal a mesma verificar o pagamento das taxas e quotas em dia.

Parágrafo Único. O não cumprimento desta determinação implica procedimento disciplinar.

Artigo 72º. Nenhuma embarcação registada e estacionada no Clube poderá sair para o mar, sem que para tal o seu proprietário tenha o pagamento das quotas, e das taxas de estacionamento em dia, nos termos do Artigo 90º dos Estatutos.

Artigo 73º. Quando pelo Comodoro ou quem as suas vezes fizer, for julgado que uma embarcação não está em condições de sair, será a sua saída cancelada.

Artigo 74º. Nenhuma embarcação poderá sair do Clube para o mar, sem que, previamente, o seu responsável tenha procedido ao respectivo registo, nos termos do Artigo 68º deste Regulamento, o qual deverá ser rigorosamente respeitado.

Parágrafo Único. O não cumprimento desta determinação implica procedimento disciplinar.

- Artigo 75º. É expressamente proibido a qualquer sócio mandar efectuar grandes reparações na sua embarcação e carreta, dentro do recinto do Clube sem que, para o efeito, tenha sido autorizada pela Direcção.
- Artigo 76º. É expressamente proibido a qualquer embarcação movimentar-se dentro ou até 100 metros fora da doca a uma velocidade superior a 3 nós.
- Parágrafo Único. O não cumprimento deste Artigo será punido com repreensão e, em caso de reincidência, ser-lhe-á proibido o uso da doca e das instalações do Clube para guarda do barco, comunicando-se imediatamente à Administração Marítima do Porto de Maputo que tal barco deixa de estar sob a responsabilidade do Clube Naval.
- Artigo 77º. É expressamente proibido abandonar qualquer embarcação na praia do Clube, depois de ter sido utilizada, sem que se tenham tomado as necessárias providências para a sua recolha, nomeadamente a comunicação ao pessoal de marinhagem do Clube.
- Artigo 78º. É expressamente proibido a qualquer Marinheiro tripular embarcações à vela de arqueação superior a meia tonelada quando não esteja acompanhado de um Patrão.
- Artigo 79º. É expressamente proibida a saída para o mar de embarcações de vela até meia tonelada em número inferior a duas embarcações.
- Artigo 80º. É expressamente proibido exceder a lotação designada para cada embarcação e embarcar pessoas estranhas ao Clube, sem o cumprimento das normas estabelecidas pela Direcção para o efeito.
- Artigo 81º. É expressamente proibido aos sócios proprietários de qualquer embarcação, registada no Clube, emprestá-la a outrem que não seja sócio ou a sócios que não estejam devidamente habilitados a tripulá-la, bem como na sua presença, a embarcação seja tripulada por terceiros não habilitados.
- Artigo 82º. É expressamente proibido aos sócios proprietários de qualquer embarcação, registada no Clube, emprestá-la a outros sócios sem que para tal solicitem a devida autorização, por escrito à Comodoria, (a ser entregue na Secretaria), com um mínimo de 48 horas de antecedência. No acto de saída da embarcação para o mar, o sócio deverá anexar ao seu registo a referida autorização homologada pela Comodoria.
- Artigo 83º. É expressamente proibido a qualquer embarcação navegar ou fundear durante as regatas dentro das áreas das pistas de corridas.
- Artigo 84º. Nenhuma embarcação poderá sair sem a palamenta exigida por lei.
- Artigo 85º. Todas as saídas de embarcações da doca para o mar deverão ser registadas em livro próprio.

Artigo 86º. Poderá ser autorizada pela Comodoria a saída para o mar de embarcações de não sócios, após a verificação da validade da respectiva Licença de Navegação emitida pela Administração Marítima do Porto de Maputo, com recurso às instalações do Clube, devendo estas cumprir as determinações genéricas expressas no presente capítulo, de acordo com as tabelas e taxas em vigor no Clube, aprovadas pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO XIV DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL PERTENCENTE AO CLUBE

Artigo 87º. As embarcações do Clube devem ser utilizadas pela seguinte ordem: para escola, para regata, para simples saída e para passeio, de acordo com as normas estabelecidas na respectiva Secção.

Artigo 88º. Quando pelo Comodoro ou por quem as suas vezes fizer, for julgado que uma embarcação não está em condições de sair, será a sua saída cancelada.

Artigo 89º. As embarcações do Clube não podem ser utilizadas antes do nascer do sol, nem depois do ocaso, salvo em casos de força maior.

Parágrafo Único. Quando as suas tripulações tenham de desembarcar, os Patrões, Marinheiros ou Timoneiros, procurarão fundear-las, de preferência a terem de as encalhar na praia.

Artigo 90º. É expressamente proibido às tripulações de embarcações de vela do Clube, de arqueação inferior a meia tonelada ultrapassarem a área compreendida entre o Clube, a bóia 13 e o Clube Marítimo de Desportos, sem autorização do Conselho Técnico.

Artigo 91º. É expressamente proibido aos sócios varar ou encalhar as embarcações do Clube em qualquer praia que não seja a do próprio Clube, salvo caso de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO XV DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CLUBE POR EMBARCAÇÕES

Artigo 92º. Todas as embarcações, carretas e atrelados (que não estejam em uso nos respectivos barcos) e que se encontrem armazenados no recinto do Clube Naval de Maputo, estão sujeitos à aplicação de taxas descritas nas tabelas em vigor no Clube e aprovadas em Conselho Geral, exceptuando-se as embarcações à vela da classe Optimist.

Artigo 93º. As taxas de armazenagem deverão ser calculadas de acordo com a área ocupada, e pelos serviços prestados pelo Clube, para:

1º Armazenagem em recinto coberto;

2º Armazenagem em recinto descoberto.

- Artigo 94º. Os sócios proprietários de embarcações registadas no Clube, têm direito mensalmente a beneficiar de lançamentos ilimitados (descida e subida) gratuitamente.
- Parágrafo Único. Têm igualmente acesso gratuito à rampa as embarcações em missão de resgate ou de emergência, independentemente de estarem ou não registadas no Clube.
- Artigo 95º. Todas as amarrações existentes na doca serão propriedade exclusiva do Clube que as alugará aos sócios que delas necessitarem e mediante o pagamento de taxas de acordo com a tabela em vigor no Clube, aprovada em Conselho Geral, não sendo em caso nenhum permitida a sua utilização por um período superior a 30 dias, sem autorização da Comodoria.
- Parágrafo Único. Poderão usufruir do direito de amarração permanente as embarcações dos sócios com arqueação bruta superior a 5 toneladas, mediante taxas inscritas nas tabelas em vigor no Clube e aprovadas pelo Conselho Geral.
- Artigo 96º. Todas as embarcações estacionadas ou fundeadas no Clube são obrigadas, a sair para o mar, pelo menos, uma vez durante o período de 3 meses. Caso não se verifique qualquer saída durante este período, será a taxa de estacionamento ou amarração elevada para o dobro até a embarcação sair para o mar.
- Parágrafo Único. Caso a embarcação não saia para o mar no período seguinte de nove meses ou, em caso de reincidência, será o sócio obrigado a retirar a embarcação do recinto do Clube, não lhe sendo permitido voltar a solicitar novo pedido de estacionamento ou de amarração.
- Artigo 97º. Os sócios que se encontrem ao abrigo do Artigo 8º. nºs 24 e 25 dos Estatutos, têm direito a usufruir de estacionamento para as suas embarcações mediante a continuidade de pagamento da taxa aplicada, a qual deverá ser liquidada integralmente, pelo período correspondente às ausências, antes da sua partida.
- Artigo 98º. Todos locais de estacionamento, abertos ou fechados, ou de amarração das embarcações são pertença do Clube.
- Parágrafo 1º A Direcção do Clube providenciará termos e condições, sob proposta da Comodoria, para utilização de espaços pelos sócios proprietários das embarcações estacionadas no Clube;
- Parágrafo 2º A manutenção das áreas de estacionamento fechadas é da responsabilidade do respectivo sócio utilizador, de acordo com as directivas estabelecidas pela Comodoria e aprovadas pela Direcção.
- Artigo 99º. Quando um sócio proprietário de embarcação estacionada no Clube, vende essa embarcação, não transfere automaticamente para o comprador o local de estacionamento que anteriormente ocupava, a menos que tal esteja previsto no respectivo contrato de utilização de espaços.

Artigo 100º. A secretaria da Comodoria do Clube elaborará uma lista dos pedidos de estacionamento ou amarração de embarcações a qual deverá incluir a respectiva arqueação, sendo publicitada e respeitada rigorosamente, de acordo com a ordem de inscrição. Esta disposição é da inteira responsabilidade da Comodoria.

CAPÍTULO XVI DA CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VIATURAS NO RECINTO DO CLUBE

Artigo 101º. A circulação de viaturas dentro do recinto do Clube está limitada, pelo tempo considerado razoável para o efeito, ao serviço a prestar às embarcações ou às áreas utilizadas pelos sócios, nomeadamente, restaurante, bar, piscina e outras.

Artigo 102º. Qualquer viatura que circule dentro do recinto do Clube só poderá ser parqueada desde que possua uma vinheta emitida pela Direcção para esse efeito. Deverá fazê-lo o mais próximo possível do local ou da embarcação a que presta apoio, e sem impedir o acesso a qualquer área concessionada do Clube.

Artigo 103º. Poderá ser autorizado o estacionamento no recinto do Clube, em áreas devidamente assinaladas para o efeito, de viaturas de sócios que saiam para o mar, por mais do que um dia, desde que não sejam concessionários de áreas fechadas. Os utentes exteriores ao Clube que utilizem as facilidades existentes para colocar embarcações na água, e estacionar viaturas e carretas pagarão uma taxa diária de estacionamento fixada pelo Conselho Geral.

Artigo 104º. Será permitido o estacionamento de viaturas dentro das áreas fechadas, de estacionamento de embarcações e concessionadas aos sócios, quando aquelas saírem para o mar, desde que o parqueamento das respectivas carretas se possa fazer nas áreas designadas para o efeito.

Artigo 105º. É proibido o estacionamento de viaturas no recinto do Clube, excepto nos casos previstos nos quatro Artigos anteriores.

Artigo 106º. Será permitido o estacionamento de bicicletas ou motociclos pertencentes aos sócios, no recinto do Clube, em local pré estabelecido para o efeito.

Artigo 107º. O Clube Naval de Maputo não aceita qualquer responsabilidade por qualquer dano que possa surgir nas viaturas em circulação ou estacionadas dentro do recinto do Clube, nem em qualquer caso de colisão com embarcações, carretas e outros equipamentos dos sócios ou do Clube.

Parágrafo Único. A velocidade máxima de circulação nas zonas interiores do Clube é de 10 kms/h.

CAPÍTULO XVII DAS PENALIDADES

Artigo 108º. As infracções a que correspondem as penalidades prescritas nos Estatutos, segundo a ordem da sua gravidade, são as seguintes:

- a) Infracções, propriamente ditas aos Estatutos e Regulamento;
- b) Actos de indisciplina;
- c) Actos de má camaradagem.

Artigo 109º. Constituem actos de indisciplina:

- a) O não pagamento de multas;
- b) As faltas de urbanidade para com os membros dos Corpos Sociais;
- c) A desobediência ou incitamento à desobediência.

Artigo 110º. Constituem actos de má camaradagem, os actos ou atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material, para os sócios do Clube.

Artigo 111º. As infracções compreendidas na alínea a) do Artigo 108º deste Regulamento serão punidas, de acordo com o ANEXO deste Regulamento, com as seguintes sanções:

- 1º Os sócios, que não sabendo nadar, se ofereçam ou venham a fazer parte de tripulações do Clube, assim como o respectivo Patrão, Marinheiro ou Timoneiro, serão multados, pela Direcção sob proposta da Comodoria;
- 2º Os Patrões, Marinheiros e Timoneiros que, tendo saído em embarcações do Clube, para passeio ou simples saída, as recolham depois do sol posto, sem autorização especial ou motivo justificado, serão multados pela Direcção sob proposta da Comodoria;
- 3º Os Patrões e Marinheiros que tiverem saído para passeio ou simples saída, sem que a tripulação esteja completa, serão multados pela Direcção sob proposta da Comodoria;
- 4º Os sócios que encalham qualquer embarcação do Clube na praia que não seja a do Clube, serão multados pela Direcção sob proposta da Comodoria;
- 5º Aos sócios que ancorarem no Canal (o que é expressamente proibido pela Administração Marítima do Porto de Maputo), serão suspensos os direitos de embarque;
- 6º Os sócios tripulantes de embarcações de vela de arqueação inferior a meia tonelada, sem motivo de força maior, que ultrapassarem os limites fixados no Artigo 90º deste Regulamento, sem autorização do Conselho Técnico, serão multados pela Direcção sob proposta da Comodoria;
- 7º Os proprietários das embarcações (à vela ou a motor) que recusem auxílio a outros barcos em perigo e que tenham possibilidades de o fazer, devidamente comprovadas, serão expulsos do Clube, sem necessidade de reunião da Assembleia Geral;

- 8º Os proprietários dos barcos que por negligência deixem acabar o combustível e que tenham de ser rebocados por um barco que saia do Clube exclusivamente para o efeito, serão punidos com multa pela Direcção sob proposta da Comodoria.
- Artigo 112º. Os sócios proprietários ou utilizadores de qualquer tipo de embarcação, que tenham saído do Clube, com a bandeira vermelha astreada, serão multados pela Direcção sob proposta da Comodoria, de acordo com o ANEXO.
- Artigo 113º. Toda a viatura que for encontrada pela Comodoria mal estacionada, impedindo a livre circulação de viaturas ou embarcações, será alvo de uma multa aplicada pela Direcção sob proposta da Comodoria, de acordo com o ANEXO.
- Artigo 114º. Os sócios ou familiares que procedam deliberadamente à danificação do equipamento ou instalações do Clube ou atentem contra o ambiente ou a limpeza do Clube serão alvo de uma multa aplicada pela Direcção sob proposta da Comodoria, de acordo com o ANEXO, para além do custeio das devidas reparações.
- Artigo 115º. Os sócios que cometam qualquer das infracções compreendidas nos Artigos 70, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85, serão punidos com a perda de direitos de embarque pelo prazo de trinta dias, pena que, em caso de reincidência, poderá ser elevada para de sessenta a noventa dias.
- Artigo 116º. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem audiência do acusado, que para tal deverá ser previamente convocado, e sem que se faça prova cabal da infracção.
- Parágrafo Único. A não comparência, injustificada, do sócio infractor, devidamente convocado, será tida como prova bastante de culpabilidade.
- Artigo 117º. A penalidade a aplicar por qualquer outra falta não prevista neste Regulamento será da competência e é critério da Direcção.
- Artigo 118º. Das penalidades aplicadas cabe recurso para a entidade imediatamente superior àquela que aplicou a pena, podendo levá-lo, em última instância, nos casos previstos neste Regulamento e nos Estatutos, até à Assembleia Geral.
- Artigo 119º. Do processo de recurso deverá sempre constar que o recorrente depositou na Tesouraria do Clube a importância equivalente a duas quotas, se o recurso for feito para a Direcção, e o equivalente a quatro quotas, se for feito para a Assembleia Geral, sem o que o processo será considerado sem valor e arquivado.
- Artigo 120º. Ao sócio que tenha interposto recurso, nos termos dos Artigos anteriores ser-lhe-á devolvida a importância depositada, se a decisão final lhe for favorável.
- Artigo 121º. As penalidades constantes deste Regulamento são também aplicáveis aos indivíduos a que se refere o nº 22 do Artigo 8º dos Estatutos.

- Artigo 122º. As multas pecuniárias aplicadas, constantes do ANEXO, deverão ser pagas no prazo de oito dias úteis após notificação, sob pena de duplicação dos seus valores.
- Artigo 123º. As penalidades constantes do ANEXO a este Regulamento, poderão ser revistas anualmente sob proposta da Direcção e aprovada em Conselho Geral.
- Artigo 124º. Qualquer quota ou taxa de utilização de espaços por embarcações, que seja paga posteriormente ao mês a que diga respeito, será objecto de uma penalização de valor igual a 10% da quota ou taxa de utilização aplicáveis em dívida.
- Parágrafo Único. As quotas ou taxas de utilização pagas antecipadamente por um período mínimo de 6 meses, beneficiarão de uma redução de valor igual a 5% da quota ou taxa de utilização aplicável.
- Artigo 125º. A readmissão de qualquer sócio, aprovada, nos termos do parágrafo único do artigo 90º dos Estatutos, pela Direcção, ficará sujeita ao pagamento das quotas em atraso, acrescidas de uma penalização igual a uma vez e meia do montante em dívida.

CAPÍTULO XVIII ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

- Artigo 126º. O Superintendente do Clube Naval actua como delegado directo da Direcção, em especial, em articulação com o Secretário-Geral, o Tesoureiro e o Comodoro, sendo-lhe atribuídas as seguintes funções:
- 1º Fiscaliza e controla o cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e outras emanadas da Direcção e Comodoria relativamente a disposições de segurança, docagem, manutenção, estacionamento, etc.;
 - 2º Fiscaliza e controla o cumprimento das disposições legais que disciplinam a navegação de recreio;
 - 3º Coordena a actividade de todos os funcionários e apoia os monitores desportivos do Clube Naval de Maputo, supervisionando os serviços de secretaria, manutenção e operação das instalações sociais e desportivas, piscina, obras e reparações em curso, segurança, portaria e acessos, garantindo a implementação e actualização permanente das tarefas constantes dos Manuais de Procedimentos dos diferentes sectores;
 - 4º Atende os sócios e não sócios, resolvendo ou veiculando para a Direcção os problemas que se venham a colocar no dia a dia;
 - 5º Apoia os órgãos sociais do Clube participando na preparação de reuniões, elaboração de actas e agendas de reuniões e na ligação com os diversos departamentos funcionais do Clube;
 - 6º Coordena, sob a supervisão do Tesoureiro, a actividade financeira do Clube, mediante o acompanhamento e controlo das contas bancárias, ve-

rificação de facturas de fornecedores e pagamentos e encerramento diário do livro de receitas;

- 7º Apoia a Direcção do Clube no seu relacionamento com o exterior no que respeita designadamente a Bancos, Fornecedores e Instituições;
- 8º Supervisiona as saídas das embarcações nos termos regulamentares;
- 9º Supervisiona o controle da utilização do Posto de Rádio;
- 10º Não permite a saída das embarcações que pela secretaria da Comodoria lhe sejam indicadas;
- 11º Supervisiona o controle do embarque de passageiros não sócios do Clube, em barcos registados neste Clube, reconhecendo as autorizações concedidas pela Direcção;
- 12º Supervisiona o controle do acesso às zonas de estacionamento de embarcações;
- 13º Providencia a prestação de socorro, usando os meios de salvamento que entender necessários e de acordo com as circunstâncias;
- 14º Supervisiona a vistoria às embarcações que estejam dentro da competência do Clube Naval;
- 15º Providencia para que as embarcações do Clube se mantenham sempre operativas;
- 16º Propõe o que achar conveniente para melhoria da sua acção.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Artigo 127º. Todos os trabalhos para safar uma embarcação em risco de sofrer danos, independentemente da sua gravidade, têm prioridade sobre todos os outros, e dever-se-á dar guarida até ao dia seguinte à mesma sem quaisquer encargos.
- Artigo 128º. Quando se realizarem quaisquer competições de carácter náutico, os barcos nela participantes, têm prioridade sobre todos os outros, no lançamento e retirada da água.
- Artigo 129º. Com vista à utilização da rampa e do pessoal que lhe é adstrito, a Direcção, sob proposta do Conselho Técnico, deverá estabelecer o horário por via de uma ordem de serviço interna que deverá constar no Manual de Procedimentos da Comodoria.
- 1º Todas as embarcações pertencentes aos sócios poderão sair antes do estabelecido, desde que a mesma seja fundeada no dia anterior, com conhecimento prévio da Secretaria da Comodoria;

- 2º As embarcações que regressem depois das horas estabelecidas, inverno ou verão, terão de fundear com os seus próprios meios, providenciando os tripulantes pelo seu transporte para terra;
- 3º Exceptuam-se os casos de emergência ou mudanças bruscas de tempo, perante o que serão tomadas providências necessárias;
- 4º Os proprietários das embarcações que derem origem a situações de emergência na rampa ou na doca, serão responsáveis pelo pagamento das despesas ocasionadas por tal situação, desde que devidamente comprovadas;
- 5º É dada prioridade às reparações das embarcações do Clube em serviço na doca, rampa, guincho, tractor e mais material que lhe é adstrito.

Artigo 130º. É admitida a utilização das instalações do Clube por não sócios, para além do prescrito no Artigo 28º deste Regulamento, nas seguintes condições:

- a) Sócios de outras agremiações do mesmo âmbito quando se encontram estabelecidos protocolos para esse fim;
- b) Convidados pelos órgãos sociais do Clube, aquando da realização de eventuais eventos ou visitas guiadas;
- c) Utilizadores, de acordo com contratos celebrados pelo Clube, quando aprovados pelo Conselho Geral, em conformidade com as normas internas;
- d) A saída para o mar de embarcações de não sócios, com recurso às instalações do Clube, poderá ser autorizada, após a verificação da sua documentação, nos termos do Artigo 86º deste Regulamento.

Parágrafo Único. A saída e entrada de embarcações dos sócios, registadas no Clube tem sempre prioridade sobre embarcações de não sócios, na utilização da rampa e respectivo acesso.

Artigo 131º. A Direcção aprovará Manuais de Procedimento para a Comodoria, sectores e Secções Desportivas, sob proposta dos respectivos responsáveis, ouvido o Conselho Técnico quando a matéria seja desportiva ou técnica. Os regulamentos complementares das Secções Desportivas serão aprovados nos termos do artigo 48.º deste Regulamento. Tais instrumentos desenvolverão o presente Regulamento Interno e seus anexos, sem o contrariar.

Artigo 132º. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os Estatutos e, quando não se encontrem neles especificados, de acordo com as determinações emanadas pela Direcção, bem como pelos regulamentos complementares e manuais aprovados nos termos do artigo anterior, dentro do respectivo âmbito material.

ANEXO

(Infracções e a aplicação das respectivas multas pecuniárias)

1. As infracções a que se referem os números do Artigo 111º do presente Regulamento, depois de devidamente aprovadas pelo Conselho Geral, são as seguintes:

- nº. 1. - No equivalente em Meticais a \$100,00 US;
- nº. 2. - No equivalente em Meticais a \$200,00 US;
- nº. 3. - No equivalente em Meticais a \$100,00 US;
- nº. 4. - No equivalente em Meticais a \$100,00 US;
- nº. 6. - No equivalente em Meticais a \$300,00 US;
- nº. 8. - No equivalente em Meticais a \$200,00 US.

2. As infracções a que se refere o Artigo 112º do presente Regulamento, é no equivalente em Meticais a \$500,00 US.

3. As infracções a que se refere o Artigo 113º do presente Regulamento, é no equivalente em Meticais a \$100,00 US.

4. As infracções a que se refere o Artigo 114º do presente Regulamento, é no equivalente em Meticais a \$50,00 US.



Edição do Clube Naval de Maputo

Disponível em www.clubenaval.com